

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 21/90

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRA

TAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO

ESTADO DO PARANÁ S/A., ATRAVÉS DO FDU
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBA

NO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DE

SENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Para ná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal¹ autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 813.000-BTN (Ditocentos e treze mil Bônus do Tasouro Nacional) equivalentes a Cr\$ 39.191.234,10 (Trinta e nove milhões, cento e noventa e um - mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e dez centavos), pela BTN de julho de 1990, em Cr\$ 48.2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem - contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituido por outro título.

§ 2º - Os valores das operações de crédito es tão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros - dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações - de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 25/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento 'Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro 'parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Merca dorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes' necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais - encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício - subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do - principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEU AZUL, aos 30 de julho de 1990.

IVAR RANZI

PREFEIR MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje

DIA: 01.08.90

PAGINA: 17